



Relatório Trabalhista

Nº 047

13/06/2002



RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGNET APLICATIVO DE DADOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SINDICATOS

A Portaria nº 266, de 06/06/02, DOU de 07/06/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizou para a utilização dos Sindicatos de Trabalhadores, a partir de 01/07/02, sistema aplicativo desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, denominado de "homolognet", para subsidiar o processo de assistência na rescisão do contrato de trabalho (homologação). Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 477 da CLT, estabelecendo que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só serão válidos quando feitos com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar para a utilização dos Sindicatos de Trabalhadores, a partir de 1º de julho do corrente ano, sistema aplicativo desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego para subsidiar o processo de assistência na rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, a que se refere o § 1º do art. 477 da CLT.

Parágrafo único. O sistema denominado "homolognet" poderá ser obtido mediante solicitação dirigida ao Delegado Regional do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO



FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - GEFM COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO, FORÇADO E INFANTIL

A Portaria nº 265, de 06/06/02, DOU de 07/06/02, estabeleceu normas para a atuação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel - GEFM, compostos por Auditores Fiscais do Trabalho, que têm por finalidade o combate ao trabalho escravo, forçado e infantil. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no inciso I do art. 14 do Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999 e no § 1º do art. 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965, resolve:

Art. 1º - Os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel - GEFM, compostos por Auditores Fiscais do Trabalho, têm por finalidade o combate ao trabalho escravo, forçado e infantil e têm atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A atuação dos GEFM poderá ser desenvolvida em conjunto com representantes do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado - GERTRAF, criado pelo Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995, e por membros do Ministério Públco Federal, do Ministério Públco do Trabalho e do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º - As ações dos GEFM serão planejadas e coordenadas por:

I - uma Coordenação Nacional, exercida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho; e

II - seis Coordenações Operacionais.

Parágrafo Único. Quando necessário garantir a proteção das fontes de informação, a segurança dos integrantes e a sua eficácia, a ação fiscal revestir-se-á de caráter sigiloso.

Art. 4º - Compete ao Coordenador Nacional:

I - em relação às Coordenações Operacionais:

- a) coordenar e supervisionar suas atividades;
- b) fornecer recursos orçamentários, estrutura e apoio técnico;
- c) promover reuniões periódicas.

II - gerenciar, definir ações e divulgar resultados das atividades desenvolvidas:

III - planejar ações articuladas com outras entidades;

IV - designar os Coordenadores Operacionais, os Subcoordenadores e demais integrantes do GEFM.

V - requisitar, a qualquer momento, os veículos dos órgãos regionais para realização de fiscalização móvel, especialmente aqueles adquiridos para esta finalidade.

Art. 5º - Compete às Coordenações Operacionais:

I - planejar e realizar ações, facultada a articulação com outras entidades;

II - estruturar e apoiar tecnicamente as equipes de trabalho;

III- elaborar diagnóstico de sua respectiva região sobre questões relativas às formas degradantes de trabalho, encaminhando relatório à Coordenação Nacional, no prazo por ela fixado;

IV - gerenciar, definir ações e divulgar resultados das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua competência;

V - indicar à Coordenação Nacional, para convocação, Auditores-Fiscais do Trabalho para a execução das ações específicas;

VI - solicitar recursos à Coordenação Nacional para a execução das ações necessárias;

VII - promover reuniões periódicas com as equipes e outras entidades;

VIII - elaborar relatório de cada ação fiscal móvel e enviar à Coordenação Nacional;

IX - acompanhar a tramitação dos processos de multas originárias da fiscalização móvel;

Art. 6º - Compete aos GEFM:

I - participar do planejamento, da execução das ações fiscais e das reuniões regionais de avaliação;

II - atender à convocação da Coordenação Operacional;

III - exercer a mediação para solução dos conflitos coletivos decorrentes de cada operação; e

IV - elaborar relatório conjunto sob orientação do Coordenador ou do Subcoordenador Operacional;

Art. 7º - A Autoridade Regional, da localidade onde estiver ocorrendo a ação fiscal móvel, dispensará ao GEFM o apoio necessário ao desenvolvimento de suas tarefas externas e internas.

Art. 8º - Os coordenadores dos GEFM encaminharão ao Coordenador Nacional relatório circunstanciado, acompanhado de cópias dos autos de infração e notificações de débito lavrados, de fotografias e respectivos negativos, filmes e outros documentos resultantes da ação, no prazo máximo de sete dias úteis contados da conclusão das ações.

Parágrafo único. Quando houver indício de crime, o Secretário de Inspeção do Trabalho enviará cópia do relatório mencionado neste artigo aos seguintes órgãos:

I - Ministério Públco Federal;

II - Ministério Públco do Trabalho;

III - Departamento de Polícia Federal;

IV - Delegacia Regional do Trabalho com circunscrição no Estado onde foi realizada a ação fiscal; e

V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de acordo com o previsto na Portaria nº 101, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 9º - Considera-se em regime de atividade especial, com obrigatoriedade de preenchimento do Relatório Especial - RE que deverá ser encaminhado à SIT:

I - o Coordenador Operacional, permanentemente;

II - o Subcoordenador Operacional, no período em que participar das ações do GEFM, substituir ou cumprir tarefas solicitadas pelo Coordenador;

III - os demais integrantes do GEFM, no período necessário à ação do GEFM e às atividades complementares.

Parágrafo único. No período de atividade especial, o Auditor-Fiscal do Trabalho ficará diretamente subordinado ao Coordenador Nacional.

Art. 10. Os processos decorrentes de autos de infração e de notificação de débito lavrados em ação fiscal móvel terão prioridade na tramitação.

Art. 11. O Secretário de Inspeção do Trabalho expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a Portaria nº 549, 550, ambas de 14 de junho de 1995, e a Portaria nº 369, de 29 de março de 1996.

PAULO JOBIM FILHO



COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA FGTS E INSS - FISCALIZAÇÃO

A Portaria nº 264, de 05/06/02, DOU de 07/06/02, fixou normas para o acompanhamento e levantamento de dados relacionados ao funcionamento das Comissões de Conciliação Prévias, bem como para a fiscalização do trabalho quanto ao FGTS e contribuições sociais em decorrência da conciliação. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

considerando a importância das Comissões de Conciliação Prévias, de que trata o Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, para a modernização das relações de trabalho no país; e

considerando a necessidade deste Ministério manter atualizado seu banco de informações sobre os sistemas de autocomposição de conflitos trabalhistas colocados à disposição da sociedade, resolve:

Art. 1º - Fixar, no âmbito deste Ministério, normas para o acompanhamento e levantamento de dados relacionados ao funcionamento das Comissões de Conciliação Prévias, bem como para a fiscalização do trabalho quanto ao FGTS e contribuições sociais em decorrência da conciliação.

Art. 2º - As Delegacias Regionais do Trabalho, ao recepcionar para depósito os acordos e convenções coletivas de trabalho que versem sobre Comissão de Conciliação Prévias, apresentarão à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/MTE, dentre outros dados julgados necessários pela referida Secretaria, as seguintes informações:

I - modalidade de Comissão de Conciliação Prévias adotada;

II - forma de custeio para o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévias;

III - definição das categorias abrangidas pela Comissão de Conciliação Prévias.

Art. 3º - A Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/MTE efetuará o tratamento das informações com vistas à produção de dados estatísticos, levantamentos e identificação de irregularidades, especialmente nos seguintes aspectos:

I - descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no art. 477, §6º, da CLT;

II - atuação da Comissão de Conciliação Prévias fora do âmbito de sua competência, que deve ser restrita aos limites de sua representação sindical e da empresa.

III - prestação de assistência na rescisão do contrato de trabalho, na forma do § 1º do art. 477 da CLT, em Comissão de Conciliação Prévias.

Parágrafo único. A SRT/MTE instituirá formulário padrão, de atualização obrigatória a cada trinta dias, para a coleta dos dados históricos.

Art. 4º - A fiscalização do trabalho, em todas as Unidades da Federação, verificará, quando da ação fiscal nas empresas, os termos de conciliação firmados, com vistas a identificar o fiel cumprimento das obrigações legais referentes aos recolhimentos do FGTS e às contribuições sociais, em especial as previstas na Lei Complementar n.º 110, de 2001, e à observância do prazo para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 6º do art. 477 da CLT.

Art. 5º - A cobrança indevida de taxa decorrente de conciliação realizada, bem como qualquer percentual sobre o resultado da conciliação e toda prática que demonstre a exorbitância ou irregularidade na atuação das Comissões de Conciliação Prévia serão informadas pela fiscalização do trabalho, em relatório circunstanciado, ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"